

Avisos/Esclarecimentos/Impugnações

Comissão de

Ambiente: **PRODUÇÃO**
Seção**Avisos, Esclarecimentos e Impugnações**

17/05/2018 14:06:59

UASG	154675 - INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ/CÂMPUS IVAIPORÃ
Modalidade	Concorrência
Objeto	Cessão Administrativa de uso de bem imóvel no ramo de Cantina/Lanchonete não onerosa.
Licitação	00001/2018 Fluxo da Licitação Observações Gerais Anexar Atas
Tipo da mensagem Data/Hora	Conteúdo da mensagem
Esclarecimento 16/05/2018 09:40:51 10.652.179/0012-78 INSTITUTO FEDERAL DO PARANA	Em 15 de maio de 2018, Licitante entrou em contato através do e-mail da Seção de Compras com a seguinte dúvida: Minha empresa é Mei e acabei de abrir, estou me organizando para participar da Licitação e me surgiu uma dúvida no envelope 01 ele solicita a Qualificação econômico-financeira, mas no meu caso eu não possuo Balanço pois estou desobrigado, como proceder nesse caso posso somente anexar uma declaração baseada na Lei onde me desobriga a entregar balanço ou tem algum outro documento que possa substituir.
Resposta 16/05/2018 09:46:29	Em resposta, a comissão de licitação emitiu o seguinte esclarecimento: Os empresários individuais e MEI estão dispensados de manter contabilidade formal, a exemplo do que se exige, em regra, das sociedades empresárias. Portanto, esses empresários não possuem livro diário ou livro caixa, sendo que a exigência por parte da Administração pela apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, forçaria tais indivíduos a suportar onus que foi dispensado pelos normativos que formam o regime jurídico do Microempreendedor Individual. Forçoso reconhecer que os MEI estão desobrigados de produzir balanço patrimonial com espeque no próprio Código Civil que em seu § 2º do art. 1.179 dispensa o pequeno empresário de tais obrigações. Já o art. 68 da LC nº 123 de 2006 define o pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 do referido código, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma desta Lei Complementar que aufera receita bruta anual de até 36 mil reais. Por sua vez, o art. 18-A, § 1º, da LC nº 123, considera o MEI o empresário individual que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até 36 mil reais, optante pelo Simples Nacional. Portanto, a definição de MEI se enquadra dentro da definição do pequeno empresário e, assim, está dispensado da elaboração do balanço patrimonial. Consoante ao art. 37, XXI, da Constituição da República que determina que as exigências de qualificação técnica e econômica serão as indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Observe que os MEI são em última análise pessoas físicas, as quais só serão obrigadas a fazer ou deixar de fazer qualquer coisa em razão de lei, conforme art. 5º, II, Constituição Federal. Portanto, se a lei não obriga os microempreendedores individuais de manter contabilidade formal e a produzir balanço patrimonial, não poderá a Administração impor tal obrigação para fins de participação em licitação, com fundamento na norma genérica contida no art. 31, I, Lei nº 8.666 de 1993. Entretanto destacamos ainda a possibilidade de comprovação da qualificação econômico-financeira através da apresentação dos demais itens exigidos pelo edital.
Voltar	